

EMENDA MODIFICATIVA AO **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 064/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR HELDREIZ MUNIZ, QUE INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP, PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica alterada a Ementa da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“O Poder Executivo poderá incluir a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista SP, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências”

Art. 2º- Fica alterada a redação do caput do Art. 2º da propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão ser desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São João da Boa Vista SP, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar”

Art. 3º- Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 2º da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O programa de educação física inclusiva poderá observar as seguintes diretrizes...”

Art. 4º- Fica alterado o Art. 5º da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo Poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei”

Plenário Doutor Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023

RUI NOVA ONDA

Vereador- UNIÃO BRASIL

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

Vereador- PTB



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2023 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz* – Institui a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista SP, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

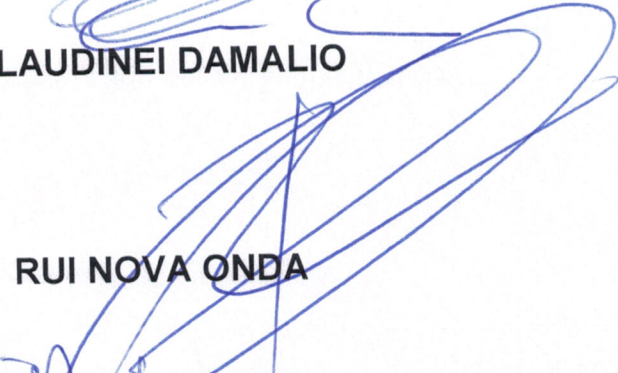
Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2023 – *De autoria do Vereador Helderiz Muniz* – Institui a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista SP, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

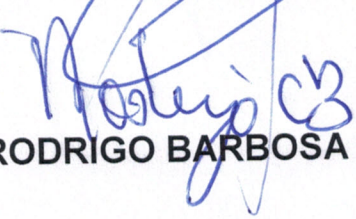
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023


CLAUDINEI DAMALIO


RUI NOVA ONÇA


RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

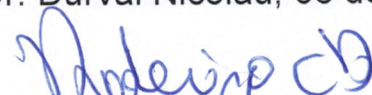
SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 064/2023 – *De autoria do Vereador Helderiz Muniz* – Institui a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São João da Boa Vista SP, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de junho de 2.023


RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO

ALINE LUCHETTA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça

Saúde

Finanças

DATA,

05/06/23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 064/2023

“Institui a educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do município de São João da Boa Vista SP, para estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências”

12/06/23

APROVADO EM

PRIMEIRA DISCUSSÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único - Considera-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São João da Boa Vista SP, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único - O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

1. - Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;
2. - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
3. - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade.
4. - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência

e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º - Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

1. - Da dignidade da pessoa humana;
2. - Da Proteção integral;
3. - Da proteção da infância e à juventude;
4. - Da igualdade e da não discriminação;
5. Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
6. - Da acessibilidade.

Art. 5º - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de junho de 2023

19/06/23
**APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO**

PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ

VEREADOR - REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes pares do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que apresento o Projeto de Lei acima mencionado e agora o justifico para nobre apreciação.

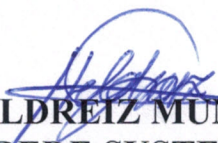
A apresentação deste Projeto de Lei, tem por objetivo uma melhor adequação e atualização ao tema proposto, pois hoje em dia não falamos mais em adaptação e sim em INCLUSÃO. A educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade. Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para

o município. O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, um aluno especial pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.

O presente projeto em conjunto com a possibilidade de participação em gincanas, torneios, passeios e jogos atenderá o direito fundamental e proporcionará um aprendizado de valor maior, que é o valor do respeito, da dignidade humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal. É dever do poder público maximizar esforços para garantir o direito integral da saúde da mulher gestante, particularmente àquela portadora de alguma necessidade especial.

Sendo assim conto com a aprovação dos nobres pares.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 1 de junho de 2023.



HELDREIZ MUNIZ

VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE